



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 035/2002

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

AUTORIA: do Vereador Sidnei Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV - IND - LEG -
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;
DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;
DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Incluído na Ordem do Dia	Em
Pedido de Vistas	Em
1ª Discussão e Votação	Em
2ª Discussão e Votação	Em
Aprovado em Redação Final	Em
Promulgada	Em
LEI Nº	Sancionada Em
Publicada no Órgão Oficial	Nº Em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 341/2002

Campo Mourão, 01/04/02 Hora: 17:14


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 035/2002

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei:**

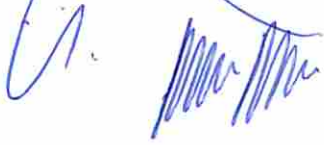
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA, nos termos dos artigos 79 a 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 31 de 14 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos para o financiamento do Fundo que trata o caput deste artigo, serão determinados observando o disposto no § 2º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e seu percentual será definido pelo Conselho Municipal de Contribuintes, bem como de outras possíveis fontes que o Executivo Municipal entender.

DE: DSS. JUR.

PSRA: Comissão de Legislação e Redação

Com fundamento no § 3º do artigo 39 do Regimento Interno, sugerimos que a Comissão de Legislação e Redação, através de Emenda transforme o presente Projeto de Lei em legislação legislativa.

C. U. 03-06-02




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br.

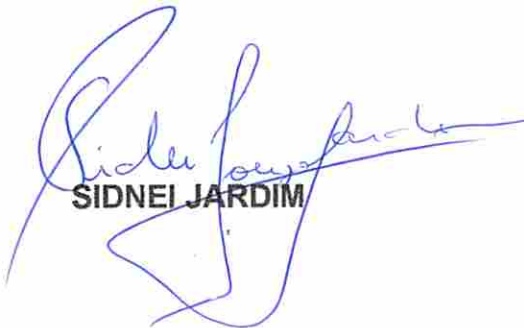
www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Art. 2º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março de 2002.


SIDNEI JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523 - 23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br.

www.camaraem.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 035/2002

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente proposição que trata da instituição, no âmbito do Município de Campo Mourão, do fundo municipal de combate e erradicação da pobreza.

As alterações instituídas pela Emenda Constitucional n.º 31 de 14 de dezembro de 2000, foram muito oportunas para tentar solucionar os graves problemas sociais advindos da miserabilidade em que vivem milhões de brasileiros.

Tal problemática existe em significativo número em nosso Município, e nós detentores de mandato eletivo escolhidos democraticamente como verdadeiros representantes da população mourãoense, não podemos nos furtar desta responsabilidade.

Ante ao exposto solicitamos e esperamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto em epígrafe.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de março de 2002.


SIDNEI JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 035/2002

AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM

ENVIADO À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: VEREADOR PASTOR ANDRÉ

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 035/2002, de autoria do Vereador Sidnei Jardim, que **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA PODREZA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do Projeto, acatamos o parecer da Assessoria Jurídica, transformando o referido Projeto de Lei em Indicação Legislativa, pois a matéria é exclusiva de competência do Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de junho de 2002

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____ /2002

“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, o **FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA**, nos termos dos artigos 79 a 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

Constituição Federal, introduzidos pela Emenda Constitucional n.º 31 de 14 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Os recursos para o financiamento do Fundo que trata o caput deste artigo, serão determinados observando o disposto no § 2º do artigo 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e seu percentual será definido pelo Conselho Municipal de Contribuintes, bem como de outras possíveis fontes que o Executivo Municipal entender.

Art. 2º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 4 de junho de 2002


PASTOR ANDRÉ
Relator


JUVENAL VIEIRA


EDOEL ROCHA





CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 341/2002	PROJETO DE LEI Nº 035/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
03 06 02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
---------------------------------------	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izrael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes